



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2020.

Assunto: Esclarecimento Edital – Pregão Presencial 046/2020-PMLS que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ÁLCOOL 70% PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

**SOLICITANTE: VESTSEG SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA – CNPJ: 31.863.595/0001-32.**

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos requeridos pela empresa, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimentos.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

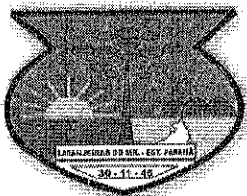
Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 09 de julho de 2020. O dia 09 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 08 de julho e o segundo dia anterior é 07 de julho.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi recebida em 26 de junho de 2020.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

## II. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Vimos através deste manifestar diante do ITEM 03, cod. 28937 do Pregão Presencial n.046/2020-PMLS o qual o correrá no dia 09/07/2020 as 08H15 o qual ficou confuso, logo solicitamos esclarecimentos do mesmo.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	28937	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO. COM TIRAS DE AMARRAR E PUNHO DE ELÁSTICO. ATÓXICO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES OU UNITÁRIA E GRAMATURA: DE 40GR.	15.000,00	UN	7,90	118.500,00

Esclarecimento:

no contexto descritivo menciona "EMBALAGEM COM 10 ou UNITÁRIA", logo o valor esta por "UNITARIO" pois se for considerar embalagem, estaríamos em discussão em um valor de R\$ 0,79 unitário o que ficaria fora de pratica de mercado.

## III – DA ANÁLISE

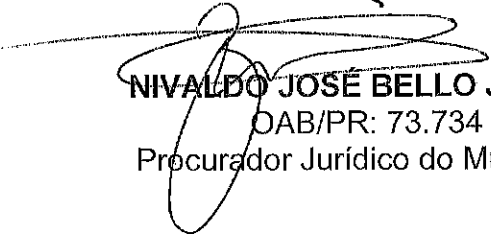
É saudável para o processo licitatório que surjam dúvidas e que os proponentes solicitem esclarecimentos. Tendo em vista o caráter técnico, encaminhou-se à secretaria requisitante para que a mesma apresentasse sua justificativa.

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou no seguinte sentido:

Referente a embalagem com 10 ou unitária do avental, salientamos que o valor do avental é unitário, ou seja, cada avental com valor de R\$7,90. Já a embalagem, fica a critério, pois geralmente vem pacotes com 10 unidades da indústria, somando a embalagem com 10 unidades o valor de R\$ 79,90 reais. Sabe-se que devido a pandemia, houve várias mudanças na apresentação dos materiais, sendo considerado a embalagem com um certo quantitativo ou unitária, para facilitar foi disponibilizado a opção de entrega como unidade ou embalagem com 10 unidades, mas o valor refere-se a unidade individual.

Deste modo, o edital permanece inalterado, permanecendo a data de abertura do certame.

  
**EDSON CARLOS BECKER**  
Pregoeiro

  
**NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR**  
OAB/PR: 73.734  
Procurador Jurídico do Município